



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

**OFÍCIO CIRCULAR**

DATA: 05/12/2018

N.º69/2018

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**ENVIADO PARA:**

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input checked="" type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
DRAJ	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

**ASSUNTO:** Acréscimo de 3 dias de férias aos docentes que, oriundos do Continente, iniciaram funções em estabelecimentos da Região Autónoma da Madeira a 1 de setembro de 2018.

Atendendo às dúvidas que têm sido suscitadas sobre o eventual direito ao acréscimo de 3 dias de férias por parte dos docentes que, no pretérito ano escolar, exerceram funções em estabelecimentos do Continente e que, a partir do presente ano escolar - 1 de setembro de 2018 -, iniciaram o seu exercício de funções em escolas da Região Autónoma da Madeira, somos a informar V. Ex.ª do seguinte:

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, veio adaptar à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Decorre do seu artigo 1.º que a referida adaptação da Lei n.º 35/2014 é feita aos serviços da administração regional autónoma da Madeira e que o disposto no diploma se





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

aplica a todos os serviços integrados na administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, bem como a outras entidades públicas do setor empresarial desta Região.

O artigo 27.º deste diploma procedeu ao aditamento de 3 dias de férias aos 22 dias anuais anteriormente previstos.

Contudo, o artigo 44.º, cuja epígrafe é "*Entrada em vigor e produção de efeitos*", dispõe no seu n.º 1 que este diploma entra em vigor no primeiro dia do mês imediato ao da sua publicação - ou seja, tendo sido publicado em 3 de agosto, a sua entrada em vigor ocorreu a 1 de setembro de 2018 - sendo que o n.º 3 estatui que o mencionado aditamento de 3 dias produz efeitos sobre o período anual de férias vencido no ano da entrada em vigor daquele diploma.

Da análise deste artigo, resulta que os trabalhadores por ele abrangidos - ou seja, os que exerçam funções públicas em serviços da Região Autónoma da Madeira - têm de preencher dois requisitos:

- já exercessem anteriormente funções, por via do qual se venceram férias no corrente ano (o direito a férias pelo trabalho prestado em 2017, venceu-se a 1 de janeiro de 2018);
- e estejam a exercer funções a partir de 1 de setembro de 2018, data em que o diploma entrou em vigor e a partir do qual é operacionalizado o gozo deste direito.

Por conseguinte, por referência ao espírito subjacente ao diploma, depreende-se que ambos os requisitos dependem de trabalho em funções públicas prestado nesta Região autónoma.

Assim, não obstante estes docentes estarem a exercer na Região Autónoma da Madeira a partir de 1 de setembro, a verdade é que não vinham anteriormente a cumprir tais funções em serviços/estabelecimentos da Região Autónoma da Madeira, nem as férias se





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
Governo Regional  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO**

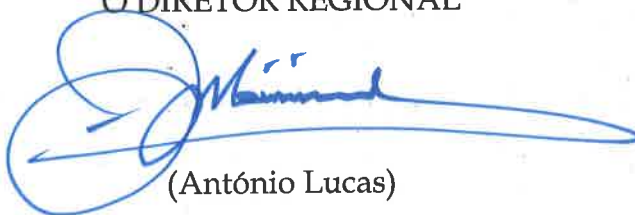
venceram aquando do exercício de funções na Região, dado que, ao tempo, estavam a exercer funções no Continente.

Nesta medida, tendo em conta o enquadramento suprarreferido, os docentes que vieram de estabelecimentos do Continente e iniciaram as suas funções na Região em setembro de 2018 não têm direito ao referido acréscimo no corrente ano civil, dado que não preenchem cumulativamente os requisitos legais ínsitos na norma supracitada.

Contudo, tal facto não obsta a que, no vencimento das férias do próximo ano, já tenham direito a 25 dias de férias.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL



(António Lucas)

/JC-DSAJ



